

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALCAIDES DE FARIA

Regulamento para Procedimento Concursal de eleição do(a) Diretor(a) do AEAF-Barcelos

Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALCAIDES DE FARIA

Conselho Geral

ARTIGO 1º (Objeto)

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e normas a observar no procedimento concursal para a eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria para o quadriénio 2025/2029.

ARTIGO 2º (Procedimento concursal prévio à eleição)

1. Para efeitos de recrutamento do(a) Diretor(a) efetua-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do Artigo 3º deste regulamento.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3º (Aviso de abertura)

1. O aviso de abertura do concurso é publicitado:
 - a) Em local apropriado das instalações do Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria e na da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE);
 - c) Por aviso publicado no Diário da República, 2ª Série;
 - d) Num jornal de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

ARTIGO 4º (Prazo de candidatura)

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola-sede do agrupamento de Escolas Alcaides de Faria, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado, dirigidas ao Presidente do Conselho Geral.

ARTIGO 5º (Processo de candidatura)

1. No ato de apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte de papel:

- a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (<http://aeaf.edu.pt/>) e nos Serviços Administrativos.
- b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos do agrupamento.
- c) Projeto de Intervenção no agrupamento contendo a identificação de problemas, a definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

ARTIGO 6º **(Avaliação das Candidaturas)**

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Será elaborada e divulgada, em locais apropriados no agrupamento e na sua página eletrónica, a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.
4. A Comissão Permanente do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente:
 - a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção no agrupamento de escolas visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
5. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior a Comissão Permanente elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
6. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
7. A Comissão Permanente pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

ARTIGO 7º **(Apreciação pelo Conselho Geral)**

O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do estipulado no nº 9 do Artigo nº 22-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

ARTIGO 8º **(Processo de eleição)**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor(a), considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.
3. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
4. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

ARTIGO 9º **(Impedimentos e Incompatibilidades)**

Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do(a) Diretor(a) do agrupamento de Escolas Alcaides de Faria.

Artigo 10º **(Notificação de resultados)**

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante da lista referida no número 3 do artigo 6º deste regulamento, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado nas escolas do agrupamento e publicitação na página eletrónica do agrupamento.
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 11º
(Homologação dos resultados)

1. O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é comunicado, para homologação, ao diretor-geral da administração escolar.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
3. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 12º
(Tomada de Posse)

O(a) Diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor-geral da Administração Escolar.

Artigo 13º
(Legislação subsidiária a este regulamento)

- Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14º
(Disposições finais)

1. O Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 03 de fevereiro de 2025

O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas
Alcaides de Faria, Valdemar Simões Dionísio Gomes.